



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S.J. do Barreiro 21/08/2025

Daniel Carlos Braga
Presidente da Câmara Municipal

de São José do Barreiro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14,
DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E
3º DO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 08
(OITO) DE JULHO DE 2025.**

Art. 1.º O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 14, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de São José do Barreiro autorizado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a participar do Consórcio Público denominado Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando, sem reservas, o Protocolo de Intenções que acompanha esta Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007”.

Art. 2.º O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 14, de 08 (oito) de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, cujo inteiro teor passa a integrar esta Lei”.

Art. 3.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Maurício Junior Inácio
Presidente

Marcelo Eduardo Alcantara
Relator

Guilherme Estevam da Silva
Membro

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel.: (12) 3117-1311

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14,
DE 08 (OITO) DE JULHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E
3º DO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 08
(OITO) DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

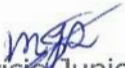
A presente Emenda Modificativa tem por objetivo dar nova redação aos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 14/2025, com vistas a garantir maior clareza, precisão gramatical e adequação ao estilo técnico-legislativo.

Nos termos do art. 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições legislativas. Assim, a emenda ora apresentada decorre do exercício regular dessa competência regimental.

As alterações propostas não modificam o conteúdo material da proposição, mas aperfeiçoam sua forma, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade legislativa do Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 21 (vinte e um) de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Maurício Junior Inácio
Presidente


Marcelo Eduardo Alcantara
Relator


Guilherme Estevam da Silva
Membro